

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Av. Manoel Messias Figueiredo s/nº 1º and - CEP: 46.500-000

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Macaúbas - Bahia

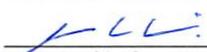


DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL “Abraão Olímpio”- DLA Nº 002A/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015; Lei complementar nº 140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº 002A/2020, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Prefeitura Municipal de Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.461/0001-05, com endereço a Rua Dr. Vital Soares, nº 577 – 1º Andar - Centro, Macaúbas - BA, para Pavimentação de rua na Zona Urbana de Macaúbas - Bahia, na rua **Abraão Olímpio de Figueiredo**, perfazendo uma área total de **9.316,78 m²**. Devido o referido empreendimento ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F1.1 – Obras Civas -, da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, fica dispensada a licença mediante as seguintes condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo ao projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. **II** - Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e demais órgãos responsáveis; **III**- Realizar devida sinalização durante a realização da obra, para evitar acidentes com os trabalhadores; **IV**- Realizar a manutenção de máquinas e demais equipamentos mecânicos utilizados na obra em local impermeabilizado; **V**- Adotar medidas para evitar derramamento de óleos e combustíveis das máquinas para que não haja contaminação do solo e águas subterrâneas; **VI**- Atender as normas dispostas pelo CONAMA e da ABNT, principalmente, a Resolução CONAMA Nº 369/06, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente; **VII**– **Com base nos Artigos 153 e 228 da Lei Municipal nº657/2017**, desenvolver projeto de arborização nas margens das ruas pavimentadas; **VIII**– Executar ações práticas de contenção de processos erosivos, para conter o material sólido proveniente da movimentação de terra, que poderá desencadear processos de assoreamento, consequentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **IX**- Responsabilizando-se pelos danos causados no entorno da obra, caso, aconteçam; **X**– Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações.

Não obstante, a implantação da obra deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos.

Macaúbas – BA, 21 de maio de 2020


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal


Marbenildo Firmino dos Santos
Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marbenildo Firmino dos Santos
Secretário Interino do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto Nº 0220/2018

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º and - CEP. 46.500-000
 CNPJ: 13.782.461/0001-05
 Macaúbas - Bahia

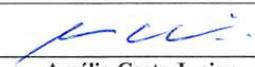
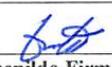


DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL de “PIEIDADE” - DLA Nº 003A/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015; Lei complementar nº 140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº 003A/2020, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Prefeitura Municipal de Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.461/0001-05, com endereço a Rua Dr. Vital Soares, nº 577 – 1º Andar - Centro, Macaúbas - BA, para Pavimentação de rua na Zona Urbana de Macaúbas - Bahia, na rua **Comunidade Piedade**, perfazendo uma área total de **5.380,76 m²** de pavimentação asfáltica no município de Macaúbas. Devido o referido empreendimento ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F1.1 – Obras Cívicas -, da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, fica dispensada a licença mediante as seguintes condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo ao projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. **II** - Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e demais órgãos responsáveis; **III**- Realizar devida sinalização durante a realização da obra, para evitar acidentes com os trabalhadores; **IV**- Realizar a manutenção de máquinas e demais equipamentos mecânicos utilizados na obra em local impermeabilizado; **V**- Adotar medidas para evitar derramamento de óleos e combustíveis das máquinas para que não haja contaminação do solo e águas subterrâneas; **VI**- Atender as normas dispostas pelo CONAMA e da ABNT, principalmente, a Resolução CONAMA Nº 369/06, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente; **VII**- **Com base nos Artigos 153 e 228 da Lei Municipal nº657/2017**, desenvolver projeto de arborização nas margens das ruas pavimentadas; **VIII**- Executar ações práticas de contenção de processos erosivos, para conter o material sólido proveniente da movimentação de terra, que poderá desencadear processos de assoreamento no riacho e nascentes abaixo da comunidade e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **IX**- Responsabilizando-se pelos danos causados no entorno da obra, caso, aconteçam; **X**- Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações.

Não obstante, a implantação da obra deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos.

Macaúbas – BA, 21 de maio de 2020

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Marbenildo Firmino dos Santos
 Secretário Interino do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 Decreto Nº 0220/2018

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º and - CEP. 46.500-000
 CNPJ 13.782.461/0001-05
 Macaúbas - Bahia

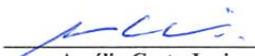


DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL “CARAÍBAS” - DLA Nº 004A/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015; Lei complementar nº 140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº 004A/2020, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Prefeitura Municipal de Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.461/0001-05, com endereço a Rua Dr. Vital Soares, nº 577 – 1º Andar - Centro, Macaúbas - BA, para Pavimentação de rua na Zona Rural de Macaúbas - Bahia, na rua localizada na Comunidade de Caraíbas, perfazendo uma área total de 5.936,00m² de pavimentação asfáltica no município de Macaúbas. Devido o referido empreendimento ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F1.1 – Obras Civas -, da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, fica dispensada a licença mediante as seguintes condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo ao projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. **II** - Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e demais órgãos responsáveis; **III**- Realizar devida sinalização durante a realização da obra, para evitar acidentes com os trabalhadores; **IV**- Realizar a manutenção de máquinas e demais equipamentos mecânicos utilizados na obra em local impermeabilizado; **V**- Adotar medidas para evitar derramamento de óleos e combustíveis das máquinas para que não haja contaminação do solo e águas subterrâneas; **VI**- Atender as normas dispostas pelo CONAMA e da ABNT, principalmente, a Resolução CONAMA Nº 369/06, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente; **VII**– Com base nos Artigos 153 e 228 da Lei Municipal nº657/2017, desenvolver projeto de arborização nas margens das ruas pavimentadas; **VIII**– Executar ações práticas de contenção de processos erosivos, para conter o material sólido proveniente da movimentação de terra, que poderá desencadear processos de assoreamento no riacho e nascentes abaixo da comunidade e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **IX**- Responsabilizando-se pelos danos causados no entorno da obra, caso, aconteçam; **X**- Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações.

Não obstante, a implantação da obra deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos.

Macaúbas – BA, 21 de maio de 2020


Amélio Costa Junior
 Prefeito Municipal


Marbenildo Firmino dos Santos
 Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marbenildo Firmino dos Santos
 Secretário Interino do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 Decreto Nº 0220/2018

Prefeitura Municipal de Macaúbas

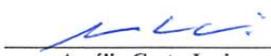


DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL” REFORMA DO ESTÁDIO”- DLA Nº 005A/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015; Lei complementar nº 140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº 005A/2020, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Prefeitura Municipal de Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.461/0001-05, com endereço a Rua Dr. Vital Soares, nº 577 – 1º Andar - Centro, Macaúbas - BA, para Reforma do **Estádio Municipal João de Oliveira Figueiredo** de Macaúbas - Bahia, **localizado no Alto do Cruzeiro**. Devido o referido empreendimento ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F1.1 – Obras Civas -, da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, fica dispensada a licença mediante as seguintes condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo ao projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. **II** - Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e demais órgãos responsáveis; **III**- Realizar devida sinalização durante a realização da obra, para evitar acidentes com os trabalhadores; **IV**- Realizar a manutenção de máquinas e demais equipamentos mecânicos utilizados na obra em local impermeabilizado; **V**- Adotar medidas para evitar derramamento de óleos e combustíveis das máquinas para que não haja contaminação do solo e águas subterrâneas; **VI**- Atender as normas dispostas pelo CONAMA e da ABNT, principalmente, a Resolução CONAMA Nº 369/06, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente; **VII**– **Com base nos Artigos 153 e 228 da Lei Municipal nº657/2017**, desenvolver projeto de arborização nas margens das ruas do entorno; **VIII**– Executar ações práticas de contenção de processos erosivos, para conter o material sólido proveniente da movimentação de terra, que poderá desencadear processos de assoreamento no riacho e nascentes abaixo da comunidade e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **IX**- Responsabilizando-se pelos danos causados no entorno da obra, caso, aconteçam; **X**– Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações.

Não obstante, a implantação da obra deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos.

Macaúbas – BA, 21 de maio de 2020

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Marbenildo Firmino dos Santos
 Secretário Interino do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 Decreto Nº 0220/2018

Prefeitura Municipal de Macaúbas



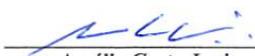
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Manoel Messias Figueiredo s/nº 1º and - CEP. 46.500-000
CNPJ 13.782.461/0001-05
Macaúbas - Bahia

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL” REFORMA DO Ginásio Poliesportivo”- DLA Nº 006A/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015; Lei complementar nº 140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº 006A/2020, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Prefeitura Municipal de Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.461/0001-05, com endereço a Rua Dr. Vital Soares, nº 577 – 1º Andar - Centro, Macaúbas - BA, para Reforma do **Ginásio Poliesportivo Municipal** de Macaúbas - Bahia, **localizado no Alto do Alexandrino**. Devido o referido empreendimento ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F1.1 – Obras Civas -, da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, fica dispensada a licença mediante as seguintes condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo ao projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. **II** - Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e demais órgãos responsáveis; **III**- Realizar devida sinalização durante a realização da obra, para evitar acidentes com os trabalhadores; **IV**- Realizar a manutenção de máquinas e demais equipamentos mecânicos utilizados na obra em local impermeabilizado; **V**- Adotar medidas para evitar derramamento de óleos e combustíveis das máquinas para que não haja contaminação do solo e águas subterrâneas; **VI**- Atender as normas dispostas pelo CONAMA e da ABNT, principalmente, a Resolução CONAMA Nº 369/06, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente; **VII**– **Com base nos Artigos 153 e 228 da Lei Municipal nº657/2017**, desenvolver projeto de arborização nas margens das ruas do entorno; **VIII**– Executar ações práticas de contenção de processos erosivos, para conter o material sólido proveniente da movimentação de terra, que poderá desencadear processos de assoreamento no riacho e nascentes abaixo da comunidade e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **IX**- Responsabilizando-se pelos danos causados no entorno da obra, caso, aconteçam; **X**- Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações.

Não obstante, a implantação da obra deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos.

Macaúbas – BA, 21 de maio de 2020

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Marbenildo Firmino dos Santos
Secretário Interino do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto Nº 0220/2018

Prefeitura Municipal de Macaúbas

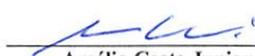


DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL” UBS SÃO JOÃO”- DLA Nº 007A/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015; Lei complementar nº 140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº 007A/2020, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Prefeitura Municipal de Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.461/0001-05, com endereço a Rua Dr. Vital Soares, nº 577 – 1º Andar - Centro, Macaúbas - BA, para **Execução de Obra em Unidade Básica de Saúde** na zona rural do Municipal de Macaúbas - Bahia, **localizado na Comunidade de São João**. Devido o referido empreendimento ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F1.1 – Obras Civas -, da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, fica dispensada a licença mediante as seguintes condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo ao projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. **II** - Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e demais órgãos responsáveis; **III**- Realizar devida sinalização durante a realização da obra, para evitar acidentes com os trabalhadores; **IV**- Realizar a manutenção de máquinas e demais equipamentos mecânicos utilizados na obra em local impermeabilizado; **V**- Atender as normas dispostas pelo CONAMA e da ABNT, principalmente, a Resolução CONAMA Nº 369/06, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente; **VI**– **Com base nos Artigos 153 e 228 da Lei Municipal nº657/2017**, desenvolver projeto de arborização nas margens das ruas do entorno; **VII**– Executar ações práticas de contenção de processos erosivos, para conter o material sólido proveniente da movimentação de terra, que poderá desencadear processos de assoreamento no riacho e nascentes abaixo da comunidade e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **VIII**- Responsabilizando-se pelos danos causados no entorno da obra, caso, aconteçam; **IX**– Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações.

Não obstante, a implantação da obra deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos.

Macaúbas – BA, 21 de maio de 2020

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Marbenildo Firmino dos Santos
 Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 Decreto Nº 0220/2018

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º and - CEP. 46.500-000
 CNPJ 13.782.461/0001-05
 Macaúbas - Bahia



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL " UBS CURRAL NOVO" - DLA Nº 008A/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015; Lei complementar nº 140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº 008A/2020, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Prefeitura Municipal de Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.461/0001-05, com endereço a Rua Dr. Vital Soares, nº 577 – 1º Andar - Centro, Macaúbas - BA, para **Execução de Obra em Unidade Básica de Saúde** na zona rural do Município de Macaúbas - Bahia, **localizado na Comunidade de Curral Novo**. Devido o referido empreendimento ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F1.1 – Obras Civas -, da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, fica dispensada a licença mediante as seguintes condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo ao projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. **II** - Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e demais órgãos responsáveis; **III**- Realizar devida sinalização durante a realização da obra, para evitar acidentes com os trabalhadores; **IV**- Realizar a manutenção de máquinas e demais equipamentos mecânicos utilizados na obra em local impermeabilizado; **V**- Atender as normas dispostas pelo CONAMA e da ABNT, principalmente, a Resolução CONAMA Nº 369/06, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente; **VI**– **Com base nos Artigos 153 e 228 da Lei Municipal nº657/2017**, desenvolver projeto de arborização nas margens das ruas do entorno; **VII**– Executar ações práticas de contenção de processos erosivos, para conter o material sólido proveniente da movimentação de terra, que poderá desencadear processos de assoreamento no riacho e nascentes abaixo da comunidade e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **VIII**- Responsabilizando-se pelos danos causados no entorno da obra, caso, aconteçam; **IX**– Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações.

Não obstante, a implantação da obra deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos.

Macaúbas – BA, 21 de maio de 2020

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Marbenildo Firmino dos Santos
 Secretário Interino do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 Decreto Nº 0220/2018